

**LEI N. 10.668, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o uso de câmeras de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos no Município de São José dos Campos, com o objetivo de identificar infratores e eliminar o despejo irregular.

Art. 2º As câmeras de monitoramento serão implantadas pelo Poder Executivo de forma gradual e conforme disponibilidade técnica.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão ser conectadas ao CSI - Centro de Segurança e Inteligência.

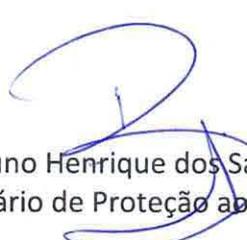
Parágrafo único. Constatada a irregularidade, o infrator sofrerá as penalidades na forma da Lei aplicável à espécie.

Art. 4º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de março de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 302/2022, do Ver. Milton Vieira Filho).